

POLÍTICA INTERNA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO



SICOOB
Coopmond

POLÍTICA INTERNA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Área responsável: Relacionamento com o Associado/Cliente

Sumário

AS DEFINIÇÕES	03
CONDIÇÕES BÁSICAS	03
GARANTIAS	04
DOS PRAZOS	04
DAS TAXAS	05
LINHAS DE CRÉDITO PESSOA NATURAL – DO LIMITE CADASTRAL	05
DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO	05
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	05
CRED-JÁ – RAPIDINHO	06
ANÁLISE E CONCESSÃO DE CRÉDITO	07
ALÇADAS	07
DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS	08
DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO NA COOPERATIVA	09
DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	09
DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS	09
NORMATIVOS COMPLEMENTARES	10
DA VIGÊNCIA	10

AS DEFINIÇÕES

1. A política de crédito da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MONDELEZ BRASIL, PHILIP MORRIS BRASIL E K&S ALIMENTOS é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.
2. É elaborada pela área de Relacionamento com o Associado/Cliente, com anuência da Diretoria Executiva.
3. Deve ser revisada no mínimo, anualmente pela Diretoria Executiva, em decorrência de fatos relevantes e ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (Sicoob Central Cecresp). No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados, ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.
4. É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria Executiva.
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplentes são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
6. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria Executiva sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área de Gerência de Suporte Organizacional e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.
7. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

CONDIÇÕES BÁSICAS

8. São condições básicas à concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria Executiva:

- a) manter situação econômico-financeira adequada;
- b) ser associado na cooperativa;
- c) ter capital integralizado, de acordo com o Estatuto Social;
- d) manter cadastro atualizado, na cooperativa;
- e) ter, no mínimo, 3 (três) meses de admissão na empresa empregadora;
- f) Ser titular de uma conta corrente ou poupança, ativa, em qualquer instituição financeira, para que possa receber os créditos de empréstimos solicitados, devolução de cotas de capital em caso de demissão e toda e qualquer restituição de valores que a cooperativa precisar lhe fazer (em hipótese alguma a cooperativa efetuará depósitos de valores de associados em contas de terceiros).

GARANTIAS

- 9. As garantias oferecidas devem estar de acordo com o Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito vigente e a documentação deverá ser analisada de acordo com as instruções nele contidas.
- 10. A Cooperativa não exige garantias reais em suas operações de crédito, tendo como garantia de recebimento o desconto em folha de pagamento e em folha de rescisão.
 - 10.1 Tendo como garantia o desconto em folha de pagamento e em folha de rescisão e visando auxiliar os associados em seus momentos de maior dificuldade, a cooperativa não restringirá o crédito aos associados com pendências financeiras em outras instituições.
 - 10.2 A cooperativa também não restringirá o crédito aos associados com empréstimos consignados em folha de pagamento com outras instituições financeiras. Porém, a cooperativa orientará os associados verbalmente e através de mensagem ao final da CCB de Crédito, que suas mensalidades com a cooperativa, mais as mensalidades com outras instituições financeira, para desconto em folha de pagamento, não poderá ultrapassar a 30% do seu salário base. E que é responsabilidade do associado a zelar por isto.
- 11. A aprovação de crédito é realizada considerando uma análise de crédito bem elaborada, conforme o capital integralizado, salário base, e o tempo de empresa do associado, conforme detalhado no item 16 desta política.

DOS PRAZOS

12. Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na cooperativa.

DAS TAXAS

13. As taxas são definidas de acordo com a modalidade de operações de crédito e são pré-fixadas.
- a) taxas pré-fixadas: remuneração com taxa e prazo definido no ato da aplicação, tendo como base o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) futuro.

LINHAS DE CRÉDITO PESSOA NATURAL - DO LIMITE CADASTRAL

14. A liberação de crédito à pessoa natural deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que, no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros.

DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

15. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MONDELEZ BRASIL, PHILIP MORRIS BRASIL E K&S ALIMENTOS, disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais conforme a seguir:

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

16. A contratação do Empréstimo Consignado é destinada a atender o cooperado em suas necessidades.

Item	Condição	Limite de Crédito	Prazo
1	Associado com até um ano na empresa empregadora.	50% do salário-base + capital	24 parcelas
2	Associado com mais de um ano, até dois anos, na empresa empregadora.	1 salário-base + capital	36 parcelas

Política Interna de Concessão de Crédito

3	Associado com mais de dois anos, até três anos, na empresa empregadora.	1,3 salário-base + capital	48 parcelas
4	Associado com mais de três anos na empresa empregadora.	1,5 salário-base + capital, limitado a 7 salários-base e com parcelas limitadas a 20% do salário-base.	60 parcelas

Taxas de juros:

Produto	Prazo	Taxa
Empréstimo Consignado	Até 12 parcelas.	1,83%
	De 13 até 24 parcelas.	1,92%
	De 25 até 36 parcelas.	1,99%
	De 37 até 48 parcelas.	2,08%
	De 49 até 60 parcelas.	2,15%
Renegociação	Até 60 parcelas.	2,15%

Limite da Parcela: 20% do salário-base.

Prazo do contrato:

- a) Mínimo: 1 (um) mês – Respeitando-se o comprometimento máximo de 20% (vinte por cento) do salário-base do associado.
- b) Máximo: Conforme prazos acima

Renegociação:

- a) Poderá ser realizada a renegociação de um contrato quando este possuir no mínimo 30% do limite disponível.

CRED-JÁ – RAPIDINHO

17. Empréstimo extra, para caso emergencial:

Limite de Crédito	Até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do associado.
Taxa de Juros	2,9% ao mês.

Prazo do contrato	Máximo de 30 dias. Carência - exemplo: 30 dias para vencimento da parcela única.
Condições	O associado somente poderá pegar outro empréstimo dessa modalidade um dia após a quitação do empréstimo. O associado poderá solicitar o Cred-Já mesmo que já tenha o Empréstimo Consignado. O Cred-Já que for quitado por desconto em folha de pagamento, por falta de pagamento, proporcionará ao associado carência de 8 (oito) meses para solicitar um novo empréstimo.

ANÁLISE E CONCESSÃO DE CRÉDITO

18. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:
- análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos, cujo preenchimento é obrigatório para operações com o montante por cooperado superior a R\$50.000,00, conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN);
 - consultas de restritivos (internas e externas);
 - proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
 - formalização das garantias; e
 - elaboração do instrumento de crédito.

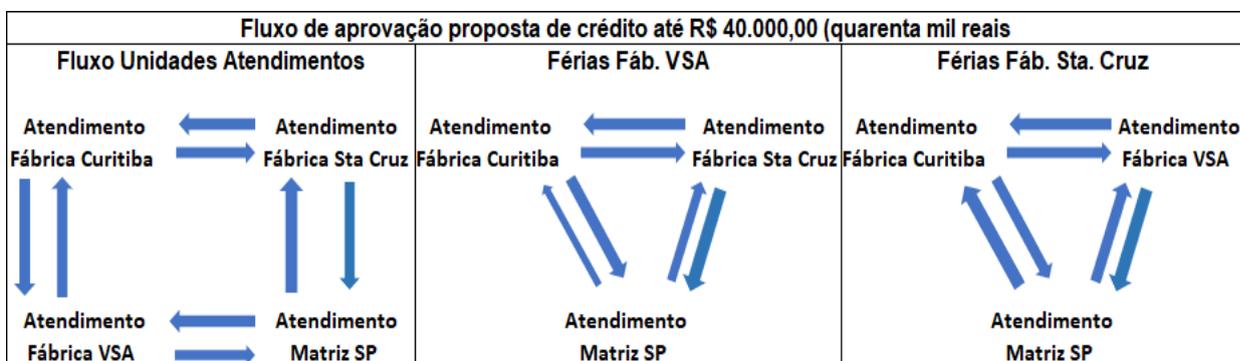
ALÇADAS

19. As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida em 4 níveis de acordo com Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito descrito a seguir:

Nível	Alçada de Aprovação
1º nível	Composto por empregados, que não tenham cargos relacionados a área de Riscos e Contabilidade; responsáveis pela Unidade de Crédito, gestores e (ou) dirigentes; cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Sendo a aprovação por dois empregados autorizados, nunca sendo quem emite a proposta de crédito.

2º nível	Composto por empregados com no mínimo 1 (um) ano de admissão na cooperativa (exceto colaboradores que tenham cargos relacionados a área de Riscos e Contabilidade); gestores e (ou) dirigentes, cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Sendo a aprovação por dois empregados autorizados, nunca sendo quem emite a proposta de crédito.
3º nível	Composto por supervisores e gerentes (exceto aqueles que sejam responsáveis pelas áreas de Riscos e Contabilidade); gestores e (ou) dirigentes, cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Sendo aprovado por um gerente e um dirigente.
4º nível	Composto por diretores, cabe a este nível a aprovação das propostas acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20. Fluxo de Aprovações:



Atendimento Fábrica Curitiba Mondelez: aprova proposta do Fábrica VSA e Fabrica Sta Cruz

Atendimento Fábrica Vitória de Santo Antão, Mondelez: aprova proposta do Fábrica CTBA e Matriz

Atendimento Fábrica Santa Cruz do Sul, Philip Morris: aprova proposta do Fábrica CTBA e Matriz

Atendimento Matriz São Paulo: aprova proposta do Fábrica Sta Cruz e Fabrica VSA

21. É responsável pela correta aprovação os envolvidos no fluxo de aprovação, se responsabilizando por erros direto ou indiretamente, ressarcindo o prejuízo causado à empresa.

DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS

22. É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e empregados da cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas nos manuais sistêmicos e nesta Política de Crédito.
23. O dirigente que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituído por ocupante de cargo

equivalente.

24. Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes e funcionários devem ser evidenciadas em ata da Diretoria.

DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO NA COOPERATIVA

25. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, em qualquer tipo de empréstimo, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
26. Em caso de afastamentos ou se por qualquer outro motivo as parcelas de empréstimos consignados não puderem ser descontadas em folha, o associado se obriga a pagar as parcelas diretamente à cooperativa na data do vencimento, através de depósito bancário em conta corrente da cooperativa. Se o associado não efetuar os pagamentos, a cooperativa reprogramará os descontos das mensalidades da operação, em folha de pagamento, no Sistema Sisbr, tão logo receba a comunicação da empresa de restabelecimento das condições normais de trabalho do associado, acrescentando as parcelas vencidas, mais multas e juros contratuais, ao final do contrato, repactuando o contrato com a taxa vigente no momento da formalização.
 - 26.1 Neste procedimento, a cooperativa gerará aditivo ou nova CCB de renegociação de crédito e formalizará com o associado, através de assinatura.

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

27. A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua de cobrança da cooperativa, com base no Manual de Instruções Gerais (MIG) - Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos Vencidos vigente.

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

28. Para a realização de renegociação de operações de crédito, o associado pleiteante deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento:
 - a) análises para renegociação de operações respeitarão as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
 - b) de acordo com a regulamentação em vigor, não é permitida a incorporação de encargos do contrato anterior ao novo contrato. Nesse caso, é necessário que

a cooperativa providencie primeiramente o pagamento dos encargos e renegocie o montante principal da dívida;

- c) o associado que tem empréstimo contratado e o seu saldo devedor for igual ou menor que o valor de 70% do seu limite de crédito, pode solicitar novo empréstimo, com o refinanciamento do saldo devedor.

NORMATIVOS COMPLEMENTARES

- 29. Complementam a presente política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sistema Sicoob.

DA VIGÊNCIA

- 30. Esta Política de Crédito entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023, conforme reunião em 16/06/2023, lavrada em livro próprio, e vigorará por prazo indeterminado.

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Referência
08/05/2018	Resolução Coopmond Crédito 004/2018	1º edição da Política Interna de Concessão de Crédito
07/10/2019	Resolução Coopmond Crédito 007/2019	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito
06/03/2020	Resolução Sicoob Coopmond 014/2020	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito
08/01/2021	Resolução Sicoob Coopmond 015/2021	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito
17/09/2021	Resolução Sicoob Coopmond 017/2021	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito
18/02/2022	Resolução Sicoob Coopmond 021/2022	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito
16/06/2023	Resolução 023/2023	Alteração da Política Interna de Concessão de Crédito